

FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO

CURSO DE MEDICINA

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

REGULAMENTO

I – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do curso de Medicina das FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO, doravante denominado NDE, é órgão especializado de natureza didaticopedagógica, criado em atendimento à Portaria 147/2007 do Ministério da Educação.

Art. 2º O NDE tem a finalidade de desenvolver e manter a qualidade do Projeto Pedagógico do curso e sua execução.

II - DA CONSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O NDE, presidido pelo Coordenador do Curso, é constituído por docentes doutores, inclusive os coordenadores das áreas de conhecimento de Clínica Médica, Cirurgia, Materno-Infantil, Emergências Médicas/Medicina Intensiva, Ciências Básicas e Ciências Humanas e Tecnológicas. Parágrafo único. Os membros do NDE são nomeados pelo Coordenador do Curso para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º São atribuições do presidente do NDE:

- I. Nomear os docentes constituintes do NDE;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Definir a pauta das reuniões;
- IV. Solicitar informações para esclarecer, dirimir dúvidas ou fornecer subsídios com relação aos assuntos em discussão; e
- V. Cumprir e fazer cumprir as decisões do NDE e deste Regulamento.

Art. 5º São atribuições do NDE:

- I. Propor ao Coordenador do Curso diretrizes do ensino de graduação;
- II. Participar ativamente na elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e propor mudanças, quando necessário;
- III. Apreciar e aprovar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;
- IV. Apreciar e opinar sobre quaisquer matérias relativas ao ensino da graduação, observado o Regimento Geral das FIPA;
- V. Apreciar e opinar sobre a alocação de recursos destinados à adequação do curso, inclusive em sua fase de planejamento;
- VI. Apreciar e propor formas e mecanismos de interação com as agências de fomento e outras formas de financiamento da graduação;
- VII. Apreciar e opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Presidente;
- VIII. Emitir parecer sobre as indicações das áreas de ensino para contratação e/ou demissão de professores pelas FIPA;
- IX. Participar da elaboração do calendário escolar de graduação, atendendo às especificidades do curso;

- X. Participar da elaboração das normas e do regulamento do Internato;
- XI. Participar da elaboração de normas para Exame de Transferência;
- XII. Participar da elaboração de normas para a realização do Processo Seletivo de Ingresso;
- XIII. Sugerir ao Presidente os membros que comporão a Comissão de Bioética;
- XIV. Apreciar sobre a infração de membros do Corpo Docente e Discente nos casos previstos no Regimento Geral das FIPA;
- XV. Apreciar o relatório anual dos responsáveis pelas áreas de conhecimento;
- XVI. Analisar e emitir parecer circunstanciado nos pedidos de dispensa por aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES;
- XVII. Constituir comissões com atribuições definidas quando de sua necessidade;
- XVIII. Discutir com o Coordenador do Curso os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que por ventura surgirem na sua aplicação;

III – DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões plenárias do NDE funcionam com a presença de, pelo menos, a metade de seus membros e suas deliberações são aprovadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 7º As reuniões são classificadas de:

- I. Ordinárias, realizadas uma por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado; e
- II. Extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º As reuniões do NDE são previamente agendadas pelo seu presidente para a última terça-feira de cada mês e confirmada por escrito e por email com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com divulgação da respectiva pauta, bem como dos documentos a serem discutidos.

Parágrafo único. Em caso de matéria de urgência, reunião extraordinária deverá ser convocada podendo ter o prazo de convocação reduzido para 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º Perde o mandato o membro que, sem causa justificável, a critério do NDE, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) alternadas no mesmo ano, ou incorrer em transgressões disciplinares previstas no Regimento Geral das FIPA. As faltas deverão ser justificadas por escrito em até três dias úteis a contar do dia subsequente ao faltado, e encaminhadas para análise do NDE.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Colegiado de Curso e pela Direção Geral das FIPA, revogando-se todas as disposições em contrário sobre a matéria.

Regulamento aprovado em reunião do NDE aos 24 de fevereiro de 2015.

Profª. Dra. Terezinha Soares Biscegli
Coordenadora do Curso de Medicina